



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

LEIS

LEI Nº 1671/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa Municipal de Excelência Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, estabelece critérios para a concessão de premiação anual às unidades escolares que alcançarem os indicadores de qualidade educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07/07/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB, o Programa Municipal de Excelência Escolar, destinado a reconhecer e incentivar o desempenho institucional das unidades escolares, por meio da avaliação de indicadores educacionais, pedagógicos, administrativos e de gestão, visando à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I - fortalecer a qualidade da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

II - incentivar a melhoria dos indicadores de aprendizagem, permanência e desenvolvimento dos estudantes;

valorização dos profissionais da educação, melhoria contínua da aprendizagem, transparência e responsabilidade na gestão pública.

III - promover a gestão democrática, participativa e orientada por resultados;

§ 2º O Programa tem por finalidade incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal, promovendo o fortalecimento da gestão escolar, o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos, a elevação dos indicadores educacionais e a valorização do desempenho institucional das unidades escolares.

IV - estimular o trabalho colaborativo entre gestores, professores e demais profissionais da educação;

V - valorizar o desempenho institucional das unidades escolares que alcançarem as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Art. 3º A participação das unidades escolares no Programa observará critérios objetivos de avaliação definidos nesta Lei, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

VI - contribuir para a elevação dos indicadores educacionais municipais e o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A avaliação prevista nesta Lei terá caráter exclusivamente institucional, considerando o desempenho coletivo da unidade escolar e de sua equipe, não constituindo avaliação funcional individual dos servidores.

§ 1º. O Programa Municipal de Excelência Escolar será desenvolvido com fundamento nos princípios da equidade, gestão democrática,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 4º. Poderão ser contempladas pelo Programa Municipal de Excelência Escolar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB que alcançarem os indicadores e metas estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 5º. Terão direito ao recebimento da premiação os servidores públicos efetivos e os ocupantes de cargos em comissão que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar contemplada durante o período avaliativo, observados os critérios desta Lei.

§ 1º. Consideram-se profissionais aptos ao recebimento da premiação aqueles que atuem diretamente na unidade escolar, compreendendo, entre outros:

I - Professores;

II - Gestores Escolares;

III - Vice-Diretores;

IV - Coordenadores Pedagógicos;

V - Psicopedagogos;

VI - Secretários Escolares;

VII - Agentes Administrativos;

VIII - Auxiliares de Serviços Gerais;

IX - Merendeiras;

X - Porteiros e Vigias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

XI - Demais servidores lotados na unidade escolar.

especialmente quanto à utilização dos recursos destinados à educação.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, atualizar a relação de profissionais contemplados, desde que preservada a finalidade do Programa e observada a legislação vigente.

§ 2º. A concessão da premiação não gera direito adquirido e ficará condicionada ao cumprimento das metas institucionais.

Art. 6º. A premiação instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente premial, eventual e não remuneratória, destinando-se ao reconhecimento do desempenho institucional das unidades escolares.

Art. 8º. A premiação será concedida anualmente, após a homologação do resultado final da avaliação institucional das unidades escolares, observados os critérios de desempenho previstos nesta Lei.

Art. 7º. A premiação prevista nesta Lei não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito legal, não constituindo base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, vantagens pessoais ou contribuições previdenciárias.

Art. 9º. O Programa Municipal de Excelência Escolar não possui caráter classificatório ou competitivo entre as unidades escolares.

§ 1º. A concessão da premiação dependerá do cumprimento das metas estabelecidas, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e da observância da legislação aplicável,

§ 1º. Serão contempladas com a premiação todas as unidades escolares que atingirem, cumulativamente, os indicadores e as metas estabelecidos para o respectivo ciclo avaliativo, independentemente da quantidade de escolas classificadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

§ 2º. O alcance das metas por mais de uma unidade escolar não gera qualquer limitação ao direito à premiação, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º. Não haverá critério de desempate, classificação por ordem de desempenho ou limitação do número de unidades escolares premiadas.

§ 4º. A premiação terá como referência o desempenho institucional da unidade escolar, reconhecendo o trabalho coletivo desenvolvido pelos profissionais da educação.

Art. 10. O valor da premiação poderá ser fixado anualmente pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira, a legislação orçamentária e os recursos legalmente destinados à Educação.

Art. 11. Não fará jus à premiação o servidor que, durante o período avaliativo:

I - estiver afastado de suas funções por período superior ao estabelecido em regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

II - sofrer penalidade administrativa definitiva decorrente de Processo Administrativo Disciplinar;

III - apresentar frequência funcional incompatível com os critérios definidos no Programa;

IV - praticar fraude, adulteração de documentos ou qualquer conduta que comprometa a lisura do processo de avaliação;

V - deixar de cumprir, injustificadamente, as atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

§ 1º. A perda do direito à premiação não prejudicará os demais servidores da unidade escolar que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

§ 2º. A exclusão de servidor do recebimento da premiação dependerá de decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - participação dos estudantes nas avaliações externas e internas;

IV - gestão pedagógica;

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 12. O desempenho institucional das unidades escolares será aferido por meio de indicadores objetivos, organizados em eixos estratégicos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e melhoria contínua da qualidade da educação.

V - gestão de pessoas e desenvolvimento profissional;

VI - organização, infraestrutura e ambiente escolar;

VII - participação da comunidade escolar;

Art. 13. A avaliação das unidades escolares compreenderá os seguintes eixos:

VIII - cumprimento das metas e programas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

I - fluxo escolar;

II - desempenho da aprendizagem;

Art. 14. Os indicadores previstos nesta Lei terão como finalidade mensurar a evolução da qualidade da educação ofertada pelas unidades escolares, considerando aspectos quantitativos e qualitativos, observados os princípios da equidade, eficiência, transparência e melhoria contínua.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Art. 15. Para fins de avaliação institucional, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes indicadores:

I - índices de aprendizagem dos estudantes, aferidos por avaliações internas e externas;

II - resultados obtidos em avaliações oficiais promovidas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

III - índices de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV - frequência e permanência dos estudantes;

V - redução da evasão e do abandono escolar;

VI - cumprimento da carga horária letiva e do calendário escolar;

VII - atualização dos diários de classe, registros pedagógicos e documentação escolar;

VIII - participação dos profissionais da educação nas formações continuadas promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

IX - desenvolvimento de projetos pedagógicos, ações de inovação e práticas exitosas;

X - execução das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Ação da unidade escolar e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XI - conservação do patrimônio público, organização dos ambientes escolares, cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, alimentação escolar e demais aspectos relacionados ao adequado funcionamento da unidade de ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes regulamentará os critérios técnicos, os instrumentos de avaliação, os pesos, a metodologia de pontuação e as metas anuais do Programa, garantindo ampla publicidade antes do início de cada ciclo avaliativo.

§ 1º. A regulamentação deverá observar critérios objetivos, passíveis de verificação, vedada a utilização de indicadores subjetivos que possam comprometer a impessoalidade da avaliação.

§ 2º. As metas anuais poderão ser diferenciadas conforme a etapa de ensino, o porte da unidade escolar, o número de estudantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

matriculados e as especificidades pedagógicas de cada escola, respeitados os princípios da isonomia e da equidade.

§ 3º. É vedada a alteração dos critérios, indicadores, pesos ou metas durante o ciclo avaliativo, ressalvadas as hipóteses de determinação legal ou decisão judicial.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA EXCELÊNCIA ESCOLAR

Art. 17. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação da Excelência Escolar, responsável pelo acompanhamento, monitoramento, validação e homologação dos resultados do Programa Municipal de Excelência Escolar.

Art. 18. A Comissão será designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e será composta, preferencialmente, por servidores efetivos e profissionais com reconhecida experiência na área educacional, assegurando-se a imparcialidade e a transparência do processo avaliativo.

§ 1º. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá solicitar o acompanhamento técnico de representantes do Conselho Municipal de Educação, da Gerência Regional de Educação, de instituições públicas de ensino superior ou de outros órgãos públicos, na condição de colaboradores ou observadores, visando conferir maior segurança técnica ao processo de avaliação.

§ 2º. Os membros da Comissão deverão declarar impedimento sempre que houver vínculo funcional ou situação que possa comprometer sua imparcialidade na avaliação de determinada unidade escolar.

§ 3º. Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova designação por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 19. Compete à Comissão Municipal de Avaliação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

I - acompanhar a execução do Programa Municipal de Excelência Escolar;

II - validar os indicadores utilizados na avaliação das unidades escolares;

III - realizar visitas técnicas, quando necessárias;

IV - analisar documentos, registros escolares e demais evidências apresentadas pelas unidades de ensino;

V - consolidar os resultados obtidos em cada ciclo avaliativo;

VI - apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos pelas unidades escolares;

VII - emitir parecer conclusivo sobre o resultado final da avaliação;

VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes o resultado final para homologação e publicação.

Art. 20. Todas as etapas do processo avaliativo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e transparência administrativa.

Art. 21. Os instrumentos de avaliação utilizados pela Comissão deverão possuir critérios objetivos, previamente divulgados às unidades escolares, sendo vedada a adoção de procedimentos subjetivos que comprometam a igualdade entre os participantes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. A avaliação das unidades escolares será realizada anualmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

e Esportes, observando os critérios previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 23. O processo de avaliação compreenderá, dentre outras etapas:

I - coleta e análise dos indicadores educacionais;

II - análise da documentação pedagógica e administrativa;

III - acompanhamento dos programas e ações desenvolvidas pela unidade escolar;

IV - visitas técnicas, quando necessárias;

V - consolidação da pontuação obtida pela unidade escolar;

VI - divulgação do resultado preliminar;

VII - período para interposição de recursos;

VIII - julgamento dos recursos;

IX - homologação e publicação do resultado final.

Art. 24. O resultado preliminar será divulgado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, assegurando às unidades escolares o direito de interpor recurso administrativo.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

§ 2º. O recurso deverá conter fundamentação clara, objetiva e estar acompanhado dos documentos comprobatórios que o embasem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

§ 3º. Os recursos administrativos deverão ser julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo para interposição.

Art. 25. Compete à Comissão Municipal de Avaliação apreciar os recursos administrativos, emitindo decisão fundamentada no prazo estabelecido no regulamento do Programa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para homologação.

Art. 26. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da avaliação institucional das unidades escolares.

Art. 27. Os resultados do Programa Municipal de Excelência Escolar serão divulgados em observância aos princípios da publicidade e da transparência, podendo ser publicados no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial e demais meios institucionais de comunicação.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá realizar auditorias, diligências, visitas complementares ou solicitar documentos adicionais sempre que houver indícios de inconsistências, irregularidades ou necessidade de confirmação das informações apresentadas pelas unidades escolares.

§ 1º. Constatada fraude, omissão de informações, adulteração de documentos ou qualquer conduta que comprometa a lisura do processo avaliativo, a unidade escolar poderá ser desclassificada do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos.

§ 2º. Aos responsáveis será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Art. 29. A execução do Programa Municipal de Excelência Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e controle social, garantindo ampla divulgação dos critérios de avaliação e dos resultados obtidos pelas unidades escolares.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes disponibilizará, em seus meios oficiais de divulgação, os atos normativos, regulamentos, cronogramas, critérios de avaliação, resultados preliminares e finais, bem como outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 31. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá promover auditorias, inspeções, diligências ou visitas técnicas para verificar a regularidade das informações apresentadas pelas unidades escolares.

Art. 32. Constatadas irregularidades que comprometam a lisura do Programa, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das

responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 33. O acompanhamento e a fiscalização do Programa poderão contar com a participação dos órgãos de controle interno do Município, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dos demais órgãos de fiscalização competentes, observadas as respectivas atribuições legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 34. O Programa Municipal de Excelência Escolar será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, podendo estabelecer procedimentos operacionais, instrumentos de avaliação, cronogramas, formulários, pesos dos indicadores e demais normas necessárias à sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Art. 35. Os indicadores, metas e critérios técnicos de avaliação poderão ser atualizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, mediante ato normativo próprio, desde que preservados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade e isonomia, com divulgação anterior ao início do ciclo avaliativo.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes publicará, ao final de cada ciclo avaliativo, o resultado oficial do Programa Municipal de Excelência Escolar, assegurando ampla publicidade dos resultados, da metodologia aplicada e da classificação das unidades escolares.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Piancó, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ouvida, quando necessário, a Comissão Municipal de

Avaliação da Excelência Escolar e a Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação vigente.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 7 de julho de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito

LEI Nº 1671/2026.

Autoria: Poder Executivo.

ANEXO I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

INDICADORES OFICIAIS DE AVALIAÇÃO
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
EXCELÊNCIA ESCOLAR

Os indicadores constantes deste Anexo constituem os referenciais técnicos utilizados para a avaliação do desempenho institucional das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, em seu regulamento e nos demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

EIXO I – FLUXO ESCOLAR

Tem por finalidade avaliar a permanência, a frequência, a aprendizagem e o sucesso escolar dos estudantes.

Indicadores:

I – Frequência escolar dos estudantes;

II – Índice de abandono e evasão escolar;

III – Ações de Busca Ativa Escolar e acompanhamento dos estudantes em situação de risco de abandono;

IV – Taxa de aprovação por unidade escolar;

V – Índice de alfabetização dos estudantes até o 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – Cumprimento da carga horária e dos dias letivos.

EIXO II – DESEMPENHO DA
APRENDIZAGEM

Tem por finalidade avaliar os resultados da aprendizagem dos estudantes.

Indicadores:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

I – Desempenho em Língua Portuguesa;

I – Participação no SAEB;

II – Desempenho em Matemática;

II – Desempenho no SAEB;

III – Desempenho em Ciências da Natureza;

III – Participação nas Avaliações Diagnósticas do SIAVE;

IV – Desempenho em Ciências Humanas;

IV – Desempenho nas Avaliações Diagnósticas do SIAVE;

V – Evolução da aprendizagem em relação ao ciclo avaliativo anterior.

V – Participação nas Avaliações Somativas do SIAVE;

EIXO III – AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

Tem por finalidade avaliar a participação e o desempenho dos estudantes nas avaliações oficiais.

VI – Desempenho nas Avaliações Somativas do SIAVE;

Indicadores:

VII – Participação em outras avaliações oficiais promovidas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

EIXO IV – GESTÃO PEDAGÓGICA

Tem por finalidade avaliar a organização do trabalho pedagógico da unidade escolar.

Indicadores:

I – Participação dos profissionais nas formações continuadas;

II – Atualização dos Diários de Classe;

III – Cumprimento do planejamento pedagógico;

IV – Desenvolvimento de projetos pedagógicos;

V – Ações de recomposição das aprendizagens;

VI – Execução do Projeto Político-Pedagógico;

VII – Cumprimento das orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

EIXO V – DESEMPENHO DA EQUIPE ESCOLAR

Tem por finalidade avaliar o funcionamento da unidade escolar e o trabalho coletivo desenvolvido pela equipe.

Indicadores:

I – Organização administrativa e documental;

II – Conservação e limpeza da unidade escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

III – Segurança e controle de entrada e saída dos estudantes;

IV – Qualidade da alimentação escolar;

V – Conservação do patrimônio público;

VI – Organização dos ambientes pedagógicos e administrativos;

VII – Atendimento às famílias e à comunidade escolar;

VIII – Cumprimento das orientações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os indicadores previstos neste Anexo serão utilizados como referência para a avaliação institucional das unidades escolares.

2. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá regulamentar os procedimentos técnicos de aferição dos indicadores, desde que preservados os critérios estabelecidos nesta Lei.

3. Os indicadores deverão ser observados de forma integrada, considerando o desempenho global da unidade escolar e o alcance das metas institucionais.

Os instrumentos de avaliação serão aplicados de forma objetiva, transparente e isonômica, assegurando igualdade de condições entre todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

LEI Nº 1671/2026.

Autoria: Poder Executivo.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA ESCOLAR

EIXO I – FLUXO ESCOLAR

Indicador	Meta	Meta	Pontuação
Frequência escolar	Percentual de frequência dos estudantes	≥ 95%	0, 1 ou 2 pontos
Potencial abandono escolar	Percentual de estudantes identificados pela FICAI	< 5%	0, 1 ou 2 pontos
Aprovação e desempenho bimestral	Percentual de estudantes aprovados em todos os componentes curriculares	≥ 95%	0, 1 ou 2 pontos
Alfabetização até o 2º ano	Percentual de estudantes alfabetizados	100%	0, 1 ou 2 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

EIXO II – DESEMPENHO DA APRENDIZAGEM

Indicador	Meta	Pontuação
Língua Portuguesa	≥ 95% dos estudantes com média igual ou superior a 6,0	0, 1 ou 2 pontos
Matemática	≥ 95% dos estudantes com média igual ou superior a 6,0	0, 1 ou 2 pontos
Ciências da Natureza	≥ 95% dos estudantes com média igual ou superior a 6,0	0, 1 ou 2 pontos
Ciências Humanas	≥ 95% dos estudantes com média igual ou superior a 6,0	0, 1 ou 2 pontos

EIXO III – PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES

Indicador	Meta	Pontuação
Participação no SAEB	100%	0, 1 ou 2 pontos
Desempenho no SAEB	≥ 80%	0, 1 ou 2 pontos
Participação no SIAVE Diagnóstico	100%	0, 1 ou 2 pontos
Desempenho no SIAVE Diagnóstico	≥ 80%	0, 1 ou 2 pontos
Participação no SIAVE Somativo	100%	0, 1 ou 2 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Indicador	Meta	Pontuação
Desempenho no SIAVE Somativo	≥ 80%	0, 1 ou 2 pontos

EIXO IV – GESTÃO PEDAGÓGICA

Indicador	Meta	Pontuação
Participação nas formações continuadas	100%	0, 1 ou 2 pontos
Atualização dos Diários de Classe	100%	0, 1 ou 2 pontos

EIXO V – DESEMPENHO DA EQUIPE ESCOLAR

Indicador	Meta	Pontuação
Limpeza e conservação da escola	100% das visitas com avaliação positiva	0 ou 3 pontos
Organização administrativa e documental	100% das visitas com avaliação positiva	0 ou 3 pontos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Indicador	Meta	Pontuação
Controle e segurança da entrada e saída dos estudantes	100% das visitas com avaliação positiva	0 ou 3 pontos
Qualidade da alimentação escolar	100% das visitas com avaliação positiva	0 ou 3 pontos

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A avaliação dos indicadores observará os critérios técnicos definidos no regulamento do Programa Municipal de Excelência Escolar.
2. A pontuação obtida em cada indicador será somada para compor o resultado final da unidade escolar.
3. Serão contempladas todas as unidades escolares que atingirem a pontuação mínima estabelecida para o ciclo avaliativo, não havendo classificação, limitação de escolas premiadas ou critérios de desempate.

Os indicadores poderão ser complementados por instrumentos técnicos de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, desde que divulgados antes do início do ciclo avaliativo.

LEI Nº 1671/2026.

Autoria: Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

ANEXO III

CHECK-LIST DAS VISITAS TÉCNICAS

IDENTIFICAÇÃO

ESCOLA:

DATA:

EQUIPE AVALIADORA:

DIRETOR (A):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

AVALIAÇÃO:

Item	Sim	Não	Parcial
Ambientes limpos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiros higienizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha organizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Merenda conforme cardápio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Biblioteca organizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Salas organizadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Diários atualizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Frequência registrada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Planejamento disponível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PPP atualizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regimento Escolar disponível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Conselho Escolar ativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Conselho de Classe realizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Item	Sim	Não	Parcial
Reuniões com famílias realizadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ambiente acessível	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Equipamentos conservados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Patrimônio preservado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Segurança da escola adequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documentação organizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cumprimento das orientações da Secretaria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DA EQUIPE AVALIADORA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

LEI Nº 1672/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico, destinado à valorização dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07/07/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB, o Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico, com a finalidade de reconhecer, incentivar e valorizar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas pelos profissionais do magistério, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes e para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º. O Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico constitui política pública permanente de valorização dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, fundamentada nos princípios da qualidade da educação, da valorização profissional, da inovação pedagógica, da equidade e da melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º. O Prêmio será concedido anualmente, mediante processo de seleção regulamentado por edital específico, observadas as disposições desta Lei, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e ampla concorrência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico tem por objetivos:

I - valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras e de comprovada relevância para a aprendizagem dos estudantes;

II - incentivar a elaboração e a execução de projetos pedagógicos alinhados ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III - promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

IV - estimular o desenvolvimento de metodologias ativas, práticas interdisciplinares e estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens;

V - fortalecer a cultura da inovação, da pesquisa, da criatividade e da resolução de problemas no ambiente escolar;

VI - incentivar o protagonismo dos profissionais da educação na construção de práticas pedagógicas exitosas;

VII - reconhecer e divulgar experiências educacionais que contribuam para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

VIII - fomentar a integração entre escola, família e comunidade por meio de projetos que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;

IX - contribuir para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação e das políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 5º. Os projetos inscritos no Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico deverão demonstrar resultados ou potencial de impacto na aprendizagem, observando, obrigatoriamente, pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

menos um dos eixos temáticos definidos em regulamento e no edital anual.

§ 1º. Os projetos poderão contemplar outras temáticas pedagógicas, desde que abordem, obrigatoriamente, um ou mais eixos temáticos estabelecidos no edital.

§ 2º. Não serão aceitos projetos que tratem exclusivamente de temáticas diversas daquelas definidas como eixos do Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Poderão participar do Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico os profissionais do magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Piancó - PB, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e no edital anual.

Art. 7º. Os projetos poderão ser apresentados de forma individual ou em equipe, observado o limite máximo de 03 (três) profissionais por projeto.

§ 1º. Cada profissional poderá participar de apenas 01 (um) projeto por edição do Prêmio.

§ 2º. Nos projetos desenvolvidos em equipe, a premiação será concedida individualmente a cada integrante, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei e no edital, não havendo divisão do valor do prêmio entre os participantes.

Art. 8º. Não poderão participar do Prêmio:

I - os profissionais que não estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino durante o período de execução do projeto;

II - os membros da Comissão Avaliadora, enquanto perdurar sua designação;

III - os profissionais que estiverem cumprindo penalidade administrativa que impeça sua participação, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Art. 9º. O Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico contemplará projetos pedagógicos desenvolvidos pelos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, voltados à melhoria da aprendizagem, ao fortalecimento das práticas educativas e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. Os projetos deverão atender aos objetivos desta Lei e observar os critérios, eixos temáticos e requisitos estabelecidos no edital anual.

Art. 11. Cada projeto será submetido à avaliação técnica, conforme critérios objetivos definidos em edital, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e publicidade.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer requisitos mínimos de execução, documentação comprobatória, apresentação dos resultados e demais condições necessárias à participação no Prêmio.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO AVALIADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Os projetos inscritos serão avaliados por Comissão Avaliadora, designada pelo Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e impessoalidade.

Art. 13. A Comissão Avaliadora poderá ser composta, total ou parcialmente, por profissionais de reconhecida experiência na área da educação, indicados ao Poder Executivo por instituições públicas de ensino, órgãos educacionais ou entidades parceiras.

Art. 14. Os critérios de avaliação, a forma de pontuação, a composição da Comissão Avaliadora e os procedimentos de julgamento serão definidos no edital anual.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo concederá premiação aos profissionais do magistério cujos projetos forem aprovados e classificados, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no edital anual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Art. 16. A premiação terá natureza eventual, de incentivo e reconhecimento institucional, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos para quaisquer fins e não constituindo base de cálculo para vantagens funcionais, previdenciárias ou indenizatórias.

Parágrafo único. A concessão da premiação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando direito adquirido à sua percepção em exercícios posteriores, nem constituindo vantagem permanente ou obrigação continuada para a Administração Pública.

Art. 17. O valor da premiação, o quantitativo de projetos contemplados e os critérios para sua concessão serão definidos anualmente em edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento

Annual do Município de Piancó, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 19. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legalmente admitidos para apoiar a execução do Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, sem prejuízo da publicação de edital anual pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes para disciplinar os procedimentos de execução do Prêmio.

Art. 21. Será assegurado aos participantes o direito de interpor recurso administrativo contra as decisões da Comissão Avaliadora, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma estabelecida no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 07 de julho de 2026

Art. 22. O edital anual estabelecerá, entre outros aspectos:

- I - o cronograma de execução;
- II - os critérios de avaliação e pontuação;
- III - a composição da Comissão Avaliadora;
- IV - os documentos exigidos para inscrição;
- V - o valor da premiação;
- VI - a quantidade de projetos contemplados;
- VII - os procedimentos para recursos administrativos;
- VIII - outras normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 23. A participação no Prêmio Municipal de Desempenho Pedagógico implica a aceitação das

normas previstas nesta Lei, no decreto regulamentador e no respectivo edital.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as disposições desta Lei, da legislação vigente e do edital anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 7 de julho de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito